



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 8935/2018**

### Ementa

**Prevê corpos artísticos estáveis do Município.**

Data da Norma

**09/04/2018**

Data de Publicação

**11/04/2018**

Veículo de Publicação

**IOM - Edição 4.385**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12364/2017 - Autoria: Faouaz Taha**

### Status de Vigência

**Declarada inconstitucional pelo TJ**

### Observações

**- Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2103190-18.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal em 22/05/2018 no Tribunal de Justiça de São Paulo; liminar deferida pelo Desembargador Relator em 23/05/2018, para suspender a eficácia desta lei; ação julgada procedente em 17/10/2018, para declarar esta lei inconstitucional.**



Processo 78.136

**LEI Nº 8.935, DE 09 DE ABRIL DE 2018**  
Prevê corpos artísticos estáveis do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de abril de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados corpos artísticos estáveis do Município, vinculados à Unidade de Gestão de Cultura e representados pelo Teatro Polytheama:

I – a Companhia de Dança;

II – a Companhia de Teatro; e

III – a Orquestra Municipal.

Art. 2º. Os corpos artísticos estáveis:

I – atuarão em conformidade com os padrões já consagrados em suas modalidades, podendo expandi-las, sem descaracterizá-los, predominando o formato a que se destinam;

II – manter-se-ão fiéis ao cumprimento dos objetivos originais;

III – serão formados por profissionais de notória especialização e com comprovada experiência em sua área de atuação;

IV – obedecerão a uma programação anual, elaborada conjuntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, voltada a atender ao calendário cultural do Município;

V – poderão, com anuência da Unidade de Gestão de Cultura, firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a realização de apresentações diversas, tais como: concertos, espetáculos teatrais, exibições públicas, dentre outras.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dezoito  
(09/04/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove  
de abril de dois mil e dezoito (09/04/2018).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo